

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **SUBSTITUTITO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N°728, DE 1999**

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias demonstrarem, nos extratos de movimentação de seus clientes, todos os encargos, despesas e taxas, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do artigo 1º, do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º em § 2º:

"Art. 1º .....

.....  
§ 1º A remuneração cobrada pela prestação de serviços, quando debitada em conta, deverá identificada no extrato de conferência.

.....  
"

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa restabelecer redação que julgamos relevante constar do projeto, de se fazer constar em extrato as informações sobre débitos ocorridos na conta referente à cobrança de tarifas.

Sem perder a essência desejada no projeto, a nova redação não dá margem a dúvidas de que as informações inerentes aos custos dos serviços devem ser claramente informados, propiciando ao titular da conta total entendimento quanto a remuneração cobrada pela prestação de serviços evitando-se adotar para a norma um caráter taxativo.

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2007.

DEPUTADO MAX ROSENMANN

Relator